

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 110/2026

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;

“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;

“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 6 deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A realização imediata destes reparos na edificação de 302,63m² é crucial e se justifica pela necessidade premente de preservar a integridade física da estrutura e garantir a continuidade e qualidade do serviço de saúde oferecido à população de São Jorge do Oeste. A deterioração da cobertura (telhas e rufos) e a falha na drenagem resultam em infiltrações que, além de comprometerem a estrutura civil e as instalações internas (elétrica/hidráulica), geram ambientes insalubres (proliferação de mofo) e prejudicam o conforto dos usuários e profissionais. Portanto, os reparos propostos não são meramente estéticos, mas sim estratégicos para a segurança, salubridade e longevidade da UBS. O investimento agora em correções de elementos críticos, como a estanqueidade da cobertura, previne a evolução de danos, evitando futuras interdições e custos de recuperação emergencial muito mais elevados, o que configura uma medida de gestão patrimonial responsável e eficaz.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias e 180 dias de vigência.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

Embora a presente intervenção não esteja inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, os reparos da unidade básica de saúde do bairro da lapa são classificados como imprescindível e urgente. A importância estratégica desta obra reside no seu impacto direto no desenvolvimento dos atendimentos aos usuários, e fundamentalmente, na segurança estrutural e operacional do equipamento. O conjunto de intervenções, que inclui a substituição de telhas fibrocimento por telhas metálicas, substituição dos pisos e revestimentos cerâmicos, pintura das paredes e tetos, a modernização da iluminação, esta é uma ação que traz benefícios diretos para a segurança dos usuários, a eficiência energética e a preservação do patrimônio. Dada a natureza crítica dessas necessidades, o objeto desta contratação será devidamente inserido no Plano Anual de Contratações na próxima revisão, garantindo a conformidade e o prosseguimento célere do processo licitatório.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

O objeto a ser licitado é considerado serviços comuns de engenharia. Com atividades privativas aos engenheiros e/ou arquitetos.

Isto posto, para **habilitação**, além da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme preconizadas nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21,



também será necessária comprovação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**. Assim, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Instalação de revestimento cerâmico para piso, área de 236,63m ² .	118,00 m ²
Telhamento, área de 286,94m ² .	143,00 m ²
Pintura de paredes de edificação, área de 1370,11m ² .	685,00 m ²

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.2. Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado; É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

3.3. Sobre os critérios de sustentabilidade e o objeto em questão: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.4. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Está também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Sugere-se a realização de vistoria para a formação do preço, para que sejam verificadas eventuais ocorrências que possa dificultar a realização dos serviços.

A vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento De Engenharia. É cabível a substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante sobre o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Não será exigida a garantia de participação, visto que o valor da contratação não é significativo.

O objeto deverá ser licitado via Concorrência Eletrônica, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário. Esta modalidade é a mais indicada devido à natureza de reforma do objeto, que impõe um grau de dificuldade em obter o quantitativo exato dos serviços. A complexidade de identificar a dimensão real de todos os danos e a possibilidade de omissão de serviços essenciais no projeto executivo tornam o Preço Unitário indispensável, pois o pagamento será realizado estritamente pelas quantidades efetivamente medidas e executadas. Este regime garante a precisão do dispêndio público, alinhando o valor final do contrato ao volume real de obra entregue.

Quanto ao critério de julgamento será o de maior desconto. Justificada por garantir a máxima economicidade para a Administração Pública, otimizando a aplicação dos recursos e maximizando o retorno sobre o investimento. (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, Lei 14.133/21).

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação dos serviços, quantidades e unidades:

4.1.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. O quantitativo detalhado dos materiais e serviços a serem contratados está integralmente fundamentado nos elementos técnicos anexos a este Estudo Técnico Preliminar. O levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução da obra foi criteriosamente obtido a partir da análise e consolidação do croqui de serviços, incluindo o memorial descritivo, memorial de cálculo e as especificações técnicas aplicáveis a cada item da reforma.

SEÇÃO 4 - JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO:

4.1. A quantidade prevista para os reparos da unidade básica de saúde está baseada no levantamento detalhado dos serviços, na elaboração dos desenhos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos de serviços, elaborados por equipe técnica capacitada.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Das opções para pesquisa e composição de preços:

5.1.1 Da utilização de Tabela SINAPI para composições relacionadas no documento intitulado “planilha de serviços sintética” com respectivo código do serviço SINAPI.

5.1.2 Composições não contempladas na tabela SINAPI:

- Terão seus valores definidos por meio da presente **apresentação da composição de seus custos unitários** elaborada por profissional técnico habilitado no documento intitulado “Composições de Custos Unitários Complementares”;
- Os custos serão utilizados dos serviços e insumos da tabela SINAPI ou outra tabela oficial;
- Foram utilizados insumos cotados através de planilhas oficiais sendo ela a planilha ORSE (Orçamento de obras de Sergipe – orse.cehop.se.gov.br).
- Os custos que não forem encontrados em tabela SINAPI ou oficial, serão definidos **conforme seguinte ordem:**

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.1.3 Dos custos que não foram encontrados em tabela SINAPI ou oficial – itens em atendimento à legislação.

- Foram realizadas cotações de mercado, contendo as cotações com três empresas de forma online através de páginas de vendas.

SEÇÃO 06 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – inciso VI, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O valor estimado da contratação será R\$ 215.764,09 (Duzentos e quinze mil setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

SEÇÃO 07 – descrição da solução como um todo - (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução contratual visa à execução de intervenções de manutenção corretiva, preventiva e de adequação na edificação do Município de São Jorge do Oeste, contemplando a recuperação estrutural, funcional, de acessibilidade e estética, dividida nos seguintes eixos principais:

7.1. Estanqueidade e Integridade de Coberturas e Estruturas Substituição de Telhamento e Rufos:

Substituição do telhado de fibrocimento existente por telhas metálicas singelas (0,5mm), acompanhada da instalação de novos rufos e chapins sob medida, sanando vazamentos e garantindo a estanqueidade superior do prédio.

Recuperação de Coberturas Metálicas e Policarbonato: Manutenção e tratamento anticorrosivo da estrutura metálica da cobertura frontal e dos fundos (com aplicação de primer anticorrosivo e acabamento em esmalte sintético), além da substituição das placas de policarbonato e instalação de novos toldos metálicos sobre esquadrias para proteção contra intempéries.

Tratamento de Infiltrações no Jardim: Recomposição do sistema de impermeabilização na área do jardim por meio de escarificação do reboco, aplicação de argamassa polimérica em demãos cruzadas e posterior recomposição do revestimento argamassado aditivado.

3.2. Revitalização de Paredes, Pisos e Proteção de Superfícies

Revitalização Estética e Pintura Geral: Lavagem predial a alta pressão, recuperação de superfícies com massa acrílica e aplicação de pintura acrílica premium sobre paredes, tetos, calçadas e muros (com acabamento em textura nas fachadas e muros).

Renovação de Pisos e Revestimentos: Demolição de pisos e revestimentos desgastados para assentamento de novo piso e rodapé em porcelanato de alta resistência ($PEI \geq 4$), conferindo durabilidade, facilidade de higienização e modernização dos ambientes internos.

Proteção e Controle Solar: Instalação de baterias de bate-maca em PVC vinílico em áreas de circulação e recepção para conservação das paredes contra impactos de cadeiras e carrinhos, e aplicação de película de controle solar reflexiva (insulfilm espelhado) nas janelas da recepção para conforto térmico e privacidade.

3.3. Eficiência Energética, Funcionalidade e Acessibilidade (NBR 9050)

Modernização da Iluminação (LED): Substituição integral das luminárias e lâmpadas antigas internas e externas por tecnologia LED (luminárias de sobrepor, plafons e arandelas), reduzindo os custos operacionais com consumo de energia e frequência de manutenção.

Manutenção de Esquadrias e Forros: Reparos operacionais em janelas basculantes, substituição de portas de madeira e recomposição de trechos de forro de gesso danificados.

Adequação de Acessibilidade: Readequação dos sanitários para Pessoas com Deficiência (PCD) em conformidade com a norma NBR 9050, mediante a substituição e instalação de barras de apoio verticais (em lavatórios e sanitários) e espelhos adequados.

3.4. Serviços Auxiliares, Paisagismo e Gestão Ambiental de Resíduos

Adequação da Área Externa: Limpeza e remoção de vegetação indicada, com regularização do solo e aplicação de camada de brita para facilidade de manutenção.

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC): Coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos entulhos gerados durante a obra, utilizando caçambas metálicas segregadas por classe de resíduo (Classe A e Classe B), atendendo às legislações ambientais vigentes.

Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos instrutores desenvolvidos: orçamento estimativo completo, croqui com serviços, memorial descritivo e memorial de cálculo.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

O objeto não poderá ser parcelado em razão da contratação da obra ser mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica no prazo final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação dos serviços descritos visa a alcançar resultados mensuráveis de interesse público e da gestão municipal, destacando-se os seguintes impactos positivos:

1. Preservação do Patrimônio Público e Prolongamento da Vida Útil da Edificação
 - Eliminação de Riscos Estruturais: O tratamento das infiltrações na área do jardim e a substituição da cobertura de fibrocimento degradada por telhas metálicas (com novos rufos e chapins) cessam a ação degradante da umidade e das águas pluviais sobre os elementos estruturais e alvenarias.
 - Proteção Superficial Duradoura: A substituição de revestimentos antigos por porcelanato de alta resistência ($PEI \geq 4$), a recuperação das estruturas metálicas com pintura anticorrosiva (zarcão e esmalte) e a aplicação de impermeabilizantes estendem significativamente a vida útil da edificação, mitigando o desgaste precoce provocado pela ação do tempo e pelo uso contínuo
2. Eficiência Energética e Operacional
 - Redução do Consumo Elétrico: A substituição integral das luminárias antigas por tecnologia LED (luminárias de sobrepor, plafons e arandelas) reduzirá consideravelmente o consumo de energia elétrica, além de diminuir a demanda da rede elétrica interna.
 - Conforto Térmico e Desempenho Operacional: A aplicação da película de controle solar reflexiva (insulfilm) na recepção reduz a incidência de radiação solar direta, otimizando a temperatura interna, diminuindo a carga necessária para refrigeração (ar-condicionado) e melhorando as condições de trabalho para a equipe e atendimento aos cidadãos.
3. Segurança, Acessibilidade e Salubridade dos Usuários
 - Adequação às Normas de Acessibilidade: A instalação de barras de apoio verticais e a substituição de espelhos nos sanitários PCD, em estrita conformidade com a NBR 9050, garantem o acesso universal, a dignidade e a segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
 - Higiene e Qualidade Ambiental: A troca de superfícies desgastadas ou porosas por pisos cerâmicos porcelanatos facilita a higienização contínua do ambiente público, prevenindo a proliferação de fungos, mofo e bactérias decorrentes de infiltrações.
 - Prevenção de Acidentes: A instalação de bate-macas em PVC nas áreas de maior circulação evita danos físicos aos revestimentos e protege os usuários e equipamentos contra impactos acidentais.
4. Redução de Despesas com Manutenções Emergenciais
 - Cultura de Manutenção Preventiva e Corretiva Programada: A execução completa e integrada das reformas elimina a necessidade de intervenções pontuais, recorrentes e de caráter emergencial, as quais costumam apresentar custos financeiros mais elevados e causam paralisações não planejadas nos serviços públicos.
 - Diminuição do Custo de Reposição de Insumos: Com componentes de maior durabilidade (LED, piso de alta resistência e telhamento metálico com vida útil superior), os custos operacionais com substituição frequente de lâmpadas, reparos de vazamentos e

remendos de pintura serão drasticamente reduzidos nos anos subsequentes.

5. Restauração Estética e Valorização do Espaço Público

- Melhoria da Imagem Institucional: A lavagem e pintura geral com tinta acrílica premium e acabamentos em textura, aliadas à revitalização dos muros, calçadas, estruturas metálicas e jardinagem com brita, devolvem à edificação seu aspecto visual adequado, promovendo o zelo pelo bem público.
- Humanização e Acolhimento: Um espaço público limpo, iluminado, moderno e esteticamente conservado eleva a percepção de qualidade do serviço prestado pelo Município, proporcionando um ambiente acolhedor tanto para a comunidade quanto para os servidores municipais.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

É responsabilidade da Contratada observar e cumprir a legislação vigente para disposição adequada dos resíduos.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação configura viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 05 dias do mês de AGOSTO de 2026.

Vanilda Graupner
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde

Glaciano de Oliveira
Engenheiro Civil CREA-PR 157.785/D
Decreto 2.664/2018